

PORTARIA SEMAS N° 022/2023

DISPÕE SOBRE A ELEGIBILIDADE E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMISSÃO, RENOVAÇÃO E VALIDAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020 “Lei Romeo Mion”, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.695/2023, de 25 de julho de 2023, que institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 6.013/2023, de 18 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.695/2023 no que se refere a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS aos interessados que realizarem os procedimentos de solicitação e apresentarem a documentação descrita nesta Portaria.

Art. 2º - A CIPTEA tem como objetivos conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Parágrafo único: A CIPTEA não dispensa a apresentação de documento ou outro requisito exigido em lei para o acesso a serviços ou benefícios específicos.

Art. 3º - A CIPTEA poderá ser requerida pelo serviço **digital** “CIPTEA - Solicitar Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, acessado por meio do site da Prefeitura Municipal de Alagoínhas no endereço eletrônico: www.alagoínhas.ba.gov.br, ou **presencialmente** na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, localizada na Avenida Luiz Viana, 642, Juracy Magalhães, junto à Diretoria de Direitos Humanos e Combate ao Racismo Estrutural.

Art. 4º - A CIPTEA será emitida em formato impresso, independente da forma de solicitação, em material de PVC (tipo 'crachá') e terá as dimensões de oitenta e cinco milímetros por cinquenta e quatro milímetros, será confeccionada com as informações dispostas em sentido horizontal, conforme modelo disposto no Anexo Único desta Portaria.

§1º. Com vistas a organizar o fluxo de envio para a confecção, os requerimentos aprovados pela Diretoria de Direitos Humanos e Combate ao Racismo Estrutural, seguirá as datas 10, 20 e 30 de cada mês para o envio da remessa.

§2º. O prazo máximo para emissão da CIPTEA será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da remessa enviada para a confecção.

Art. 5º - Além das informações obrigatórias, previstas na legislação vigente, sobretudo as estabelecidas nos incisos do §2º do artigo 3º-A da Lei Federal nº 12.764/2012, deverá conter na CIPTEA as seguintes informações:

- I - O nome da carteira de identificação, na forma de sigla e por extenso: “CIPTEA - Carteira de Identificação de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”;
- II - O símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista;
- III - Os logotipos da Prefeitura Municipal de Alagoínhas e da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - O nome e assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social;
- V - As datas da emissão e de expiração da validade, que deverá ser de cinco anos após a emissão;
- VI - Número único de registro, que, quando da revalidação ou atualizado os dados cadastrais, deverá ser mantido;
- VII - A expressão: “Tenho Direito ao Atendimento Prioritário”.

Art. 6º - Serão obrigatórios o preenchimento de todos os campos do requerimento, a pessoa solicitante deverá anexar os seguintes documentos em formato eletrônico e/ou realizar a sua entrega física no ato do preenchimento:

- I - documento com foto do beneficiário e do responsável pelo preenchimento;
- II - foto 3x4 (três por quatro) do(a) beneficiário(a);
- III - foto com o registro da captura da impressão digital do(a) beneficiário(a)

III - laudo médico que ateste o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista, com data, assinatura e número do registro profissional no CRM do médico responsável e identificação do CID;

IV - comprovante de residência do(a) beneficiário(a) atualizado dos últimos três meses da data da solicitação;

§1º. Serão aceitos como comprovante de endereço - contas de água, ou luz, ou telefone, ou extratos bancários, ou contrato de aluguel, esse último, devidamente registrado em cartório.

§2º. Será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável, que deverá ser anexada neste requisito.

§3º. Quando a solicitação for feita pelo representante legal do beneficiário, deverão ser informados os seus dados em campo próprio.

Art. 7º - O laudo médico apresentado deverá descrever as condições de saúde do interessado e apontar características compatíveis com o enquadramento nas seguintes categorias da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID):

I - códigos elegíveis para a emissão da CIPTEA, segundo a CID 10:

- a) F84 – Transtornos globais do desenvolvimento;
- b) F84.0 - Autismo infantil;
- c) F84.1 - Autismo atípico;
- d) F84.2 - Síndrome de Rett;
- e) F84.3 - Outro transtorno desintegrativo da infância;
- f) F84.4 - Transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos estereotipados;
- g) F84.5 - Síndrome de Asperger;
- h) F84.8 - Outros transtornos globais do desenvolvimento;
- i) F84.9 - Transtornos globais não especificados do desenvolvimento.

II - códigos elegíveis para a emissão da CIPTEA, segundo a CID11:

- a) 6A02.0 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- b) 6A02.1 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com leve ou nenhum comprometimento da linguagem funcional;
- c) 6A02.2 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e com linguagem funcional prejudicada;
- d) 6A02.3 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e linguagem funcional prejudicada;
- e) 6A02.4 – Transtorno do Espectro do Autismo sem Transtorno do Desenvolvimento Intelectual deficiência intelectual e com ausência de linguagem funcional;
- f) 6A02.5 – Transtorno do Espectro do Autismo com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional;
- g) 6A02.Y – Outro Transtorno do Espectro do Autismo especificado;

h) 6A02.Z – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado.

Art. 8º - A SEMAS receberá os requerimentos e providenciará análise da documentação e da compatibilidade entre as informações fornecidas no laudo e os enquadramentos de elegibilidade previstos no artigo 7º desta Portaria.

Art. 9º - Cumpridos todos os requisitos na análise da documentação e comprovada a elegibilidade, a SEMAS emitirá a CIPTEA e entrará em contato com os responsáveis pelo preenchimento do requerimento para retirada da CIPTEA.

Art. 10 - A validade da CIPTEA será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão.

Parágrafo único: Após o decurso do prazo de validade de que trata o caput, a CIPTEA deverá ser renovada por meio do mesmo procedimento regulamentado nesta Portaria.

Art. 11 - No caso da necessidade de atualização dos dados sensíveis da CIPTEA será necessário providenciar nova solicitação, mantendo-se o número do documento e a identificação do beneficiário.

Art. 12 - Em casos de solicitação de segunda via da CIPTEA, mediante roubo, perda ou extravio, a emissão ficará condicionada à apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, podendo haver excepcionalidade desta exigência, devendo para tanto ser apresentado requerimento devidamente fundamentado pelo requerente.

Art. 13 - Os dados cadastrais referentes aos beneficiários e solicitantes serão mantidos pelo poder público municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – Diretoria de Direitos Humanos e Combate ao Racismo Estrutural e poderão ser utilizados para fins estatísticos, formulação de estratégias, pesquisas e no controle da execução das ações e políticas públicas municipais.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência – edição 2023, em 31 de agosto de 2023.

RUIDINALDO DA COSTA BRITO DOS REIS
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAS Nº 022/2023 – MODELO DA CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTEA
– ALAGOINHAS/BA

FRENTE



PREFEITURA
ALAGOINHAS

CIPTEA

SEMAS
Cuidando de quem mais precisa!

Lei Federal 13.977/2020 - "Lei Romeu Mion"
Lei Municipal 2.695/2023
Decreto Municipal 6.013/2023

NOME DO (A) BENEFICIÁRIO (A)

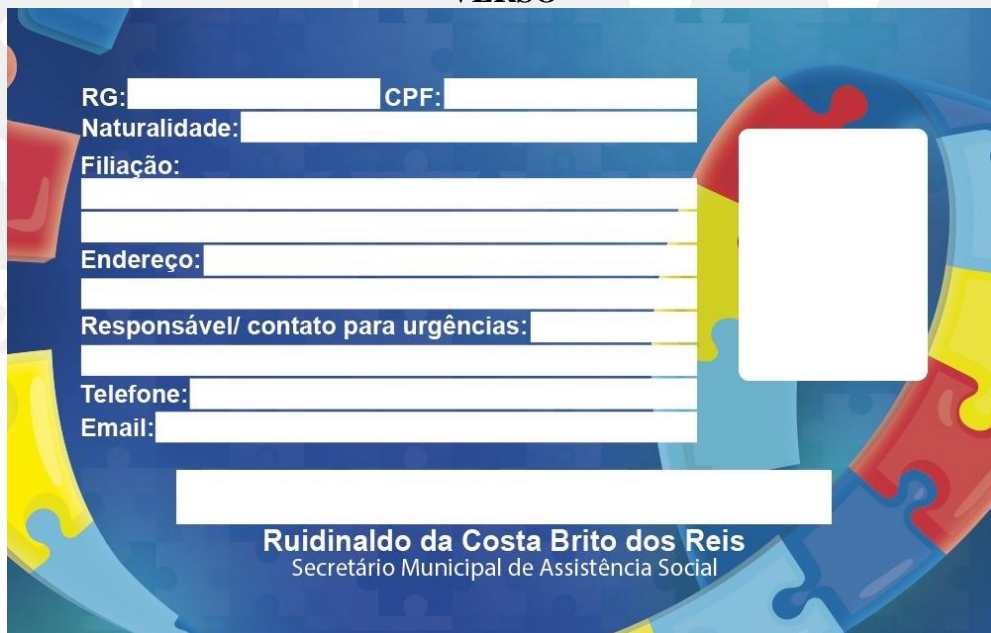
DN: _____ CID: _____
TIPO SANGUÍNEO: _____
EMISSÃO: _____ VALIDADE: _____

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

CIPTEA Nº: _____

TENHO DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

VERSO



RG: _____ CPF: _____
Naturalidade: _____
Filiação: _____
Endereço: _____
Responsável/ contato para urgências: _____
Telefone: _____
Email: _____

Ruidinaldo da Costa Brito dos Reis
Secretário Municipal de Assistência Social